

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$	1 100\$
Para países de expressão portuguesa	2 200\$	1 400\$
Para outros países	2 600\$	1 800\$
AVULSO por cada página		4\$

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 5/91:

Exonera os membros do Governo que indica, extingue e cria alguns Ministérios e Secretarias de Estado.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 5/91

de 3 de Abril

Ouvidos os partidos políticos representados na Assembleia Nacional Popular:

Ao abrigo do artigo 69º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º São exonera dos cargos abaixo indicados os seguintes cidadãos:

Dr. Gustavo Aguiñaldo Lima Araújo, de Ministro da Indústria, Comércio e Turismo;

Dr. Manuel Casimiro de Jesus Chantre, de Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 2º São extintos os seguintes Ministérios e Secretarias de Estado:

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;

Ministério dos Transportes e Comunicações;

Secretaria de Estado da Cooperação;

Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades;

Secretaria de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

Art. 3º — 1. São criados os Ministérios e as Secretarias de Estado seguintes:

Ministério da Economia, e dos Transportes e Comunicações;

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações;

Secretaria de Estado das Pescas;

Art. 4º A Secretaria de Estado da Juventude passa a designar-se Secretaria de Estado da Juventude e Desportos.

Art. 5º — 1. Junto do Primeiro Ministro funcionam:

a) A Secretaria de Estado da Administração Interna;

b) A Secretaria de Estado da Juventude e Desportos;

c) Um Secretário de Estado Adjunto.

2. Junto do Ministro dos Negócios Estrangeiro funcionam:

Um Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

Um Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades;

3. Junto do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas funcionam:

- a) A Secretaria de Estado das Pescas;
- b) Um Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

4. Junto do Ministério da Economia e dos Transportes e Comunicações funciona a Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações.

Art. 6º Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente decreto presidencial, mantém-se a estrutura governamental decorrente do Decreto Presidencial Nº 2/91, de 25 de Janeiro.

Art. 7º São nomeados para os cargos abaixo indicados os seguintes cidadãos:

Primeiro Ministro e Ministro da Defesa, Dr. Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga;

Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Jorge Carlos Almeida Fonseca;

Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho, Dr. Eurico Correia Monteiro;

Ministro das Finanças e Plano, Dr. José Tomas Whanon de Carvalho Veiga;

Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, Dr. António Gualberto do Rosário;

Ministro da Economia e dos Transportes e Comunicações, Dr. Manuel Casimiro de Jesus Chantre;

Ministro da Saúde e Promoção Social, Dr. Luís de Sousa Nobre Leite;

Ministro da Educação, Dr. Manuel da Paixão Santos Faustino;

Ministro das Obras Públicas, Engº Teófilo Figueiredo Almeida e Silva;

Secretário de Estado da Administração Interna Dr. Mário Ramos Pereira da Silva;

Secretário de Estado da Juventude e Desportos, Dr. Rui Alberto de Figueiredo Soares;

Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, Dr. Arnaldo Pinto Pereira da Silva;

Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Dr. José Luís Barbosa Leão Monteiro;

Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades, Dr. José Manuel Pinto Monteiro;

Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. Alfredo Gonçalves Teixeira;

Secretário de Estado das Pescas, Drª Maria Helena Nobre de Moraes Querido Semedo;

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, Dr. José António Pinto Monteiro;

Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, Eng. António Pedro Maurício dos Santos;

Secretário de Estado da Promoção Social, Drª Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira.

Art. 8º O presente decreto presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 1 de Abril de 1991. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.